

## Governo Federal institui Declaração de Direitos de Liberdade Econômica

O Governo Federal publicou no último dia 30 de abril a Medida Provisória nº 881, estabelecendo princípios e regras gerais restringindo o poder do Estado de limitar a livre iniciativa, por meio do que chamou de “**Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**”. A medida, que deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional para ser convertida em lei, abre caminho para inovações bem-vindas ao desenvolvimento do ambiente de negócios no Brasil, com redução de burocracias e melhoria dos mecanismos regulatórios.

Em termos de competência, a MP 881 traz normas gerais de direito econômico. Isso significa que as normas da MP 881 são aplicáveis a Estados, Distrito Federal e Municípios, garantida a competência dos Estados para as suplementar.

A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica é ampla e compreensiva, reafirmando aspectos caros ao direito fundamental de livre iniciativa. E, além de reafirmar, a MP 881 dá contornos interessantes à concretização desse direito. Algumas dessas disposições merecem destaque.

A MP 881 afirma que é direito de todos desenvolver atividade econômica considerada de ***baixo risco sem a necessidade de atos de liberação***, assim entendidos os atos administrativos que, independentemente da denominação, condicionem o exercício de atividade econômica, como alvarás, licenças e autorizações. A definição de quais atividades seriam consideradas de baixo risco fica a cargo de ato do Poder Executivo federal. Até sua edição, a definição caberá ao disposto em resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM). O CGSIM entende como de alto risco as atividades com potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios, entre outros requisitos previstos em lei, sendo as demais, por exclusão, atividades de baixo risco.

Vale mencionar que a MP 881 determina que suas disposições não se aplicam a atividades que envolvam segurança nacional, segurança pública ou sanitária, ou saúde pública, as quais podem ser restringidas. Contudo, caberá à Administração Pública demonstrar a imperiosidade da restrição pretendida.

O debate acerca da regulação de novas tecnologias também ganha novos contornos com a MP 881. Havendo ***desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente*** que torne desatualizadas as normas infralegais vigentes, a MP 881 parece criar uma autorização geral para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores. Os efeitos dessa autorização, o momento em que passarão a ser sentidos e, principalmente, como se aferirá na prática a existência de situação de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente serão definidos em regulamento.

No caso de atividades que demandem atos de liberação, a MP 881 reforça o direito de receber tratamento igualitário da Administração. Nesse sentido, a Administração fica vinculada aos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas anteriores.

A liberdade da Administração é ainda mais restringida com relação ao prazo para emissão de atos de liberação. Individualmente para cada caso, deverá ser estipulado prazo máximo para análise de pedido feito por agente particular. Expirado o prazo, o pedido será aprovado tacitamente. Também aqui há exceções: não cabe aprovação tácita para pedidos que versem sobre questões tributárias, para situações prévia e motivadamente consideradas como de risco, em casos que a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública e se houver objeção expressa em tratado em vigor.

Além da Declaração de Direitos de Liberdade econômica, o artigo 4º da MP 881 estabelece garantias à livre iniciativa, na forma de balizas de observância obrigatória para a Administração Pública. É dizer, ao atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, a Administração deve evitar alguns resultados prejudiciais à livre iniciativa, como a criação de reserva de mercado e barreiras de entrada, o aumento injustificado de custos de transação e o estabelecimento de limites excessivos na forma de especificações técnicas, enunciados que retardem a adoção de novas tecnologias, entre outros.

Por último, mas ainda de extremo relevo, a MP 881 criou para a Administração Pública Federal o dever de realização prévia de análise de impacto regulatório quando da criação ou alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços públicos. De modo geral, análise de impacto regulatório é o nome dado à verificação de custos e benefícios, economicamente quantificados ou não, de novas regulações face a alternativas, inclusive a alternativa de não adotar regulação. Não havia no Brasil antes da adoção da MP 881 um dever geral de realização de análise de impacto regulatório pela Administração Pública – como existe nos Estados Unidos e na União Europeia. Ainda que restrito ao âmbito federal, o dispositivo é um passo bem-vindo para a melhoria do aparato regulatório brasileiro.

Como se pôde notar, a MP 881 trouxe inovações positivas para o cenário negocial brasileiro ao definir com clareza contornos para atuação do Estado na restrição da livre iniciativa. Tendo em vista se tratar de medida provisória, a MP 881 deverá ser analisada e convertida em lei pelo Congresso Nacional dentro de 120 (cento e vinte) dias, sob pena perder sua eficácia. Além da conversão em lei, diversos dispositivos dependem de regulamentação para terem efeitos mais concretos. De todo modo, é uma sinalização positiva no sentido de reduzir burocracias e aprimorar o sistema regulatório nacional.

O RSMC Advogados permanecerá atento a futuros desdobramentos relativos à MP 881 para manter seus clientes e parceiros informados.

**Vitor Rhein Schirato** – [vitor.schirato@rsmc.com.br](mailto:vitor.schirato@rsmc.com.br)

**Julio Barboza** – [julio.barboza@rsmc.com.br](mailto:julio.barboza@rsmc.com.br)

Publicado em 02 de maio de 2019, RSMC Advogados, todos os direitos reservados.